

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO⁽¹⁾

1. **Sávio Johnston Prestes**, Prefeito Municipal de Lavras do Sul/RS, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, AUTORIZA O USO ONEROSO, ao Microempreendedor Individual (MEI) **MAILSOM MARTINS TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 18654.119.0001/43, do espaço físico da Praia do Paredão, de propriedade do Município, ficando este autorizado à prestação de serviços recreativos, quais sejam, pula-pula e tobogã, previstos neste termo, com as obrigações e responsabilidades respectivas.

2. A AUTORIZAÇÃO DE USO é por tempo determinado, concedida a título PRECÁRIO, especificamente para a mateada que se realizará no dia 30 de dezembro de 2018, na Praia do paredão, nesta cidade.

3. O USUÁRIO em contrapartida pagará ao Município o valor de R\$ 27,12 (vinte e sete reais e doze centavos), referente à taxa de ambulante.

4. **MAILSOM MARTINS TEIXEIRA** se responsabilizará pelo perfeito uso do local cedido.

Lavras do Sul, 28 de dezembro de 2018.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

OBS.: Autorização de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, solicitado pelo interessado, para que a Administração consinta na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para sua outorga, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, bastando que se consubstancie num ato escrito do prefeito, revogável sumariamente a todo e qualquer tempo e sem ônus para o Município. Essas autorizações são comuns para ocupação de terrenos baldios, para retirada de água de fontes não abertas ao uso comum do povo e para outras utilizações de interesse de certos particulares, desde que não prejudiquem a comunidade nem embarcem o serviço público. Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, e, por isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para sua outorga. (in Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 7ª edição, página 237). Se o uso for pretendido para fim de exploração econômica, por prazo razoável, tratar-se-á de permissão ou concessão de uso, devendo proceder-se licitação.